

PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

EMENTA: Altera o caput do Art. 24 da Lei nº 1.793, de 17 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi no Município de Maracaju", para estender o prazo máximo de fabricação de veículos de táxi, e estabelece o prazo máximo de fabricação de veículos para o serviço de transporte individual privado de passageiros por aplicativo no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.793/2014

Art. 1º O caput do Art. 24 da Lei nº 1.793, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Alvará requerido em caráter inicial será outorgado para o uso de veículos que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e após a comprovação de ter o interessado cumprido todas as exigências estabelecidas nesta Lei." (NR)

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO

Art. 2º Os veículos utilizados para o serviço de transporte individual privado de passageiros mediado por plataformas digitais (aplicativos) no Município de Maracaju deverão ter, para fins de cadastramento, licenciamento ou renovação junto ao órgão municipal competente, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 1º A aptidão dos veículos referidos no caput para a prestação do serviço estará condicionada à comprovação de boas condições de segurança, conforto, higiene e conservação, mediante vistoria a ser realizada por órgão ou entidade devidamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os requisitos e procedimentos para o cadastramento dos motoristas e veículos, as vistorias periódicas e demais condições de exploração do serviço de transporte individual privado de passageiros por aplicativo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOAO GOMES Assinado de forma  
digital por JOAO GOMES  
ROCHA:6377 ROCHA:63776596104  
6596104 Dados: 2026.02.11  
07:29:28 -04'00'

Vereador João Gomes Rocha

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modernizar e adequar a legislação municipal que regulamenta o transporte individual de passageiros, tanto na modalidade táxi quanto no crescente segmento de transporte por aplicativo, à realidade atual do mercado e à evolução da indústria automotiva.

A proposta de estender o prazo máximo de fabricação dos veículos para 15 (quinze) anos baseia-se em diversos fatores relevantes:

**Evolução Tecnológica e Durabilidade dos Veículos:** A indústria automotiva tem apresentado avanços significativos na qualidade de fabricação, durabilidade e segurança dos veículos. Carros com 15 anos de uso, quando bem mantidos e submetidos a vistorias regulares, podem operar em plenas condições de segurança e conforto, conforme atestado por diversos órgãos técnicos e a prática de outros municípios.

**Impacto Econômico para os Profissionais:** A exigência de troca de veículos em prazos mais curtos impõe um ônus financeiro considerável aos taxistas e motoristas por aplicativo. A ampliação desse prazo permite que os profissionais tenham uma maior vida útil de seus bens, diluindo custos de aquisição e manutenção, o que se traduz em melhoria da renda e maior sustentabilidade da atividade.

**Aumento da Oferta e Qualidade do Serviço:** A redução dos custos operacionais pode estimular a permanência de profissionais no mercado e atrair novos, contribuindo para o aumento da oferta de veículos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade e acessibilidade do serviço de transporte para a população de Maracaju.

**Segurança e Fiscalização:** A preocupação com a segurança e o conforto dos passageiros é primordial. Contudo, o limite de idade do veículo, por si só, não garante essas condições. O Projeto de Lei prevê a manutenção de vistorias periódicas e a exigência de boas condições de segurança, conforto, higiene e conservação, assegurando que, independentemente da idade, os veículos estejam aptos a prestar o serviço.

**Lacuna Legislativa para Motoristas por Aplicativo:** Atualmente, a legislação municipal específica de táxis não abrange os veículos utilizados por motoristas por aplicativo. A inclusão de uma norma que estabelece o prazo máximo de fabricação para essa modalidade preenche uma importante lacuna, uniformizando critérios e garantindo que esses veículos também operem com padrões definidos de qualidade e segurança.

A adequação da legislação municipal é um passo importante para fomentar um ambiente mais justo e equilibrado para os profissionais do transporte, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço prestado à nossa comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

**JOAO GOMES**  
**ROCHA:63776**  
**596104**

Assinado de forma  
digital por JOAO  
GOMES  
ROCHA:63776596104  
Dados: 2026.02.11  
07:32:27 -04'00'

Vereador João Gomes Rocha